

**Fundação João Pinheiro - FJP**

Presidente: Roberto do Nascimento Rodrigues

PORTARIA 079/18. Concede progressão aos servidores que específica, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da carreira do Grupo de Atividade de Ciência e Tecnologia, do quadro de pessoal da Fundação João Pinheiro. O Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I, do art.9º, do Decreto Estadual 47.214, de 30 de junho de 2017, considerando o Memorando oriundo da Gerência de Recursos Humanos da Fundação João Pinheiro – MEMO.GRH nº 121/2018, RESOLVE: Art. 1º Conceder progressão nos termos do art.18, da Lei Estadual 15.466, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores do quadro de pessoal abaixo relacionados:

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	ANTES DA PROGRESSÃO		APÓS PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Carolina Portugal Gonçalves da Motta	1056849-1	PCT	IV	A	IV	B	01/12/2018
Josely Durães Caminhas	1035637-6	TACT	IV	J	IV	L	01/12/2018
Luzia Olívia Barros	1035476-9	TACT	V	D	V	E	01/12/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018.

**06 1172814 - 1**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG**

Presidente: Hugo Vocurca Teixeira

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES -POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
69331-6	Willian Pinheiro Silva	Isana Cristina dos Santos Pinheiro	04/12/2018	23/05/2018

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
69624-2	Lucia de Mello Franco	Marilda de Mello Franco	22/11/2018	03/07/2018
70269-2	Fernando Luiz Levenhagen Ferreira	Martha Pinheiro Levenhagen Ferreira	16/11/2018	28/11/2018
70290-0	Luzia Teodora de Paiva	Jose Roberto de Paiva	20/11/2018	05/12/2018
70291-9	Neusa Neves Cardoso de Oliveira	Genaro Jacinto de Oliveira	07/11/2018	05/12/2018
70292-7	Elene Hanke Pereira	Mauro Pereira Duarte	11/11/2018	05/12/2018
70295-1	Maria Emilia Frossard Santana	Paulo Pereira Santana	01/10/2018	06/12/2018
70296-0	Terezinha Esteves Vieira	Jose Reges Vieira	17/11/2018	06/12/2018
70297-8	Maria da Cruz dos Santos	Alfredo Ribeiro dos Santos	17/11/2018	06/12/2018

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 E Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
70288-9	Douglas Martins	Andrea Cristina de Medeiros Rozendo Martins Gabriel Medeiros Martins Elisa Medeiros Martins	20/10/2018	04/12/2018

Autoriza, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02 a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
68204-7	Nair Mendes de Faria	Geraldo de Faria	20/09/2017	03/12/2018
69677-3	Neusa Teixeira Campos de Oliveira	Juscelino Randolpho de Oliveira	16/07/2018	03/12/2018
69117-8	Terezinha Machado Krepp	Mauro Krepp	01/04/2018	04/12/2018
69651-0	Dircéia Carvalho Junqueira Mesquita	José Marcos Mesquita	16/07/2018	04/12/2018

Autoriza, nos termos do art. 40, § 7º, II da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02 a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
69665-0	Mauro Evaristo Fagundes	Maria Aparecida Batista Fagundes	25/06/2018	28/11/2018
69665-0	Mauro Evaristo Fagundes	Olga dos Santos Fagundes	09/08/2018	28/11/2018

Retificação do Ato de Revisão de Valor Inicial, publicado em 13/03/2014, nos termos da Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Redação da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02, Decreto 42.758/02 e EC 70/12, do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência
61035-6	Marilda Lopes da Silva Santos	Sébastieno Rodrigues dos Santos	06/12/2013

Retificação do Ato de Revisão de Valor Inicial, publicado em 12/05/2014, nos termos da Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Redação da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência
69249-2	José de Sales Vieira	Maria Piedade Silva Vieira	17/04/2018

Marcus Vinícius de Souza – Diretor de Previdência do IPSEMG

**07 1173432 - 1**

ATO DA PRESIDÊNCIA - PROGRESSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo artigo14 do Decreto n.º 47.345, de 24/01/2018 e cumprimento de determinação judicial contida dos autos do processo n.º 4853363-71.2009.8.13.0024 concedepressão horizontal, na forma abaixo indicada, para os servidores:

Masp-Dv	Nome	Cargo	Classe	Grau	Vigência
1073746-8	Elisangela Soares de Souza Pinheiro	Escriturário	E-08	1	01/07/2003
				2	01/07/2005
1072481-3	Gilsaelayne Matos Lula	Técnico de Prótese Dentária	E-09	5	01/01/2003
				6	01/01/2005
1074251-8	Maurílio de Andrade Assis	Escriturário	E-08	1	01/01/2003
				2	01/01/2005
1072495-3	Pedro Henrique Fonseca dos Santos	Técnico de Prótese Dentária	E-09	5	01/07/2003
				6	01/07/2005
1072439-1	Veneranda Pereira Menezes Rios	Auxiliar de Enfermagem	E-08	5	01/01/2003
				6	01/01/2005

HUGO VOCURCA TEIXEIRA – Presidente

**07 1173426 - 1**

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Rosita Alves de Oliveira	Maria do Socorro de Oliveira Gobira
Vicente Goulart de Andrade	Andreilina Goulart de Andrade
Carlos Reinalm Caldeira Veloso	Jania Soares de Oliveira

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

**07 1173433 - 1**

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICA A CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO referente a servidora: Masp 1073120-6, Márcia Viana Pereira, 2º quinquênio, publicado em 14/01/2014, onde se lê: a partir de 05/11/2013; leia-se: a partir de 05/11/2014.

RETIFICA A CONCESSÃO DE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO referente a servidora: Masp 1073120-6, Márcia Viana Pereira, 2º quinquênio de exercício, publicado em 14/01/2014; onde se lê: a partir de 05/11/2013, leia-se: a partir de 05/11/2014.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, a servidora: Masp 1072221-3, Alexandra da Silva Vieira, a partir de 25/11/2018.

**07 1173427 - 1**

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, aos servidores: Masp 1072221-3, Alexandra da Silva Vieira, referente ao 6º período, a partir de 25/11/2018; Masp 0924652-1, Jose Antonio Magalhaes, referente ao 8º período, a partir de 03/11/2018; Masp 1071324-6, Maria Aparecida de Farias Ramos, referente ao 7º período, a partir de 29/11/2018.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, POR PERÍODO DE 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do § 4º do art. 31 do ADCT da CE/1989, aos servidores: Masp 1072043-1, Edison Nunes de Freitas, referente ao 7º período de exercício, a partir de 08/11/2018; Masp 0752872-2, Lucio Antonio da Silva Brant, referente ao 3º período de exercício, a partir de 30/11/2018; Masp 1071100-0, Luiz Carlos de Farias, referente ao 7º período de exercício, a partir de 24/11/2018; Masp 1070724-8, Orlando Pereira de Camargos, referente ao 8º período de exercício, a partir de 10/11/2018; Masp 1072072-0, Rosemary Francisca França, referente ao 6º período de exercício, a partir de 19/11/2018; Masp 1072042-3, Vera Lúcia dos Santos, referente ao 6º período de exercício, a partir de 12/11/2018. Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.832, de 13 de novembro de 2018, que aprova a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais, apresentando a ação/programa as seguintes especificações:

I – unidade executora: 1320074;

II – programa: Rede de Resposta Hospitalar;

III – unidade de programação de gasto (UPG): Rede de Resposta (507);

IV – fonte: 10 (Estadual);

V – objeto ou destinação dos recursos: contribuição para custeio;

V – dotação orçamentária: FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1 FES/Entidade 4291.10.302.179.4491.0001-33-9039-10.1;

VII – percentual fixo: 30% e Percentual Variável: 70%;

VIII – periodicidade de Pagamento: mensal; e

IX – vigência: Conforme Termo de Compromisso/Metas.

Art. 2º – As entidades participantes da Rede de Resposta às Urgências e Emergências serão definidas de acordo com as tipologias, classificação e função na Rede, observando a Carteira de Serviços Hospitalares do SUS/MG, conforme modelo de regionalização no PDR/MG e Grade de Referências pactuadas na Região, sendo:

I – Hospital Geral de Urgência Nível IV;

II – Hospital Geral de Urgência Nível III;

III – Hospital Geral de Urgência Nível II;

IV – Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma;

V – Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM);

VI – Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

VII – Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente.

§ 1º – Excepcionalmente, serão consideradas portas de Urgência e Emergência do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência, desde que localizados nas dependências de um hospital ou anexo a ele, possuindo cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) diferente do hospital.

§ 2º – É imprescindível que os pontos equivalentes que prestam serviços de urgência e emergência tenham acesso direto e imediato aos recursos tecnológicos, recursos materiais e recursos humanos especializados de uma Unidade Hospitalar e que cumpram as legislações sanitárias vigentes.

§ 3º – Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, farão jus ao recurso financeiro do programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências os pontos equivalentes que prestam os serviços de urgência e emergência.

§ 4º – Os casos excepcionais deverão submeter-se à avaliação e aprovação do Comitê Gestor Regional das Urgências que emitirá relatório que será submetido à apreciação das Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA). A Coordenação Estadual de Urgência e Emergência emitirá Parecer Técnico conclusivo a partir do relatório de visita técnica emitido pela SRS/GRS, e das Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA), e encaminhará para aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

§ 5º – Os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência deverão atender aos requisitos mínimos obrigatórios para as tipologias pleiteadas.

§ 6º – As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 h, não poderão ser contempladas pelo Programa Rede de Resposta.

Art. 3º – O Plano Regional para definição do quantitativo e a localização das entidades que comporão a Rede de Urgências e Emergências será elaborado em oficinas de trabalho, considerando os seguintes critérios:

I – população adscrita; e

II – tempo-resposta de, no máximo 60 (sessenta) minutos de qualquer ponto fixo ou móvel para 90% da população da Região Ampliada de Saúde. Parágrafo único – As entidades hospitalares que não se enquadram estritamente nos requisitos estabelecidos neste artigo, mas que, excepcionalmente, forem consideradas estratégicas para a referência regional poderão se beneficiar do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, desde que seja apresentado um estudo de viabilidade técnico-assistencial que elenque a grade de referência pactuada, o vazio assistencial e a relevância da introdução do equipamento de saúde no Programa, considerando a avaliação dos indicadores assistenciais da Região disponibilizados em banco de dados públicos.

Art. 4º – As entidades hospitalares e os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência interessados em integrar a Rede de Urgências e Emergências por meio do Programa Rede de Resposta deverão estar de acordo com o plano de investimentos a ser elaborado nas oficinas de trabalho das Regiões Ampliadas de Saúde.

§ 1º – As entidades serão classificadas de acordo com as tipologias apresentadas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º – Os critérios de elegibilidade a serem obedecidos pelas entidades mencionadas no caput deste artigo estão elencados na Resolução SES/MG nº 6.478, de 13 de novembro de 2018.

Art. 5º – A adesão à Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais está condicionada à formalização de Termo de Compromisso a ser disponibilizado, via sistema informatizado, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

§ 2º – O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, o que implica na obrigatoriedade de que o representante legal do beneficiário tenha assinatura digital.

§ 3º – Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

§ 4º – Para os beneficiários já contemplados pela Rede Resposta deverá ser assinado termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes, para adequação à regras dispostas nesta Resolução.

Art. 6º – O valor do incentivo financeiro para as tipologias elencadas no art. 2º desta Resolução e o valor a que faz jus cada entidade participante da Rede de Resposta às Urgências e Emergências encontram-se relacionados, por Região Ampliada de Saúde, no Anexo Único desta Resolução e mantêm-se sob continuidade da ação com reflexo financeiro estratificado por Região Ampliada de Saúde e amparados pelas Resoluções SES/MG vigentes até a presente data.

Art. 7º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios onde se localizam as entidades participantes, para conta específica e exclusiva, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º – Compete aos Municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros às entidades participantes do Programa.

§ 2º – Os Municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros às entidades participantes do Programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

Art. 8º – O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas definidas na Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011 e na Resolução SES/MG nº 6.196, de 18 de abril de 2018, conforme a tipologia na Rede de Resposta de cada entidade contemplada pelo Programa.

§ 1º – Na ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês, conforme a tipologia na Rede, o beneficiário não fará jus à parte variável referente ao (s) respectivo (s) dia (s).

§ 2º – A recorrência da ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês por 4 meses sequenciais ou 8 meses alternados, no período de 1 ano, acarretará a suspensão da parte variável até a regularização da situação.

§ 3º – Excepcionalmente, no que se refere única e exclusivamente à indisponibilidade de profissional médico especialista, será facultado à Comissão de Acompanhamento de Acompanhamento da Reunião Regional de CIR e CIRA proceder à análise do respectivo processo, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e emitir Parecer Técnico, que, posteriormente, será remetido à CIRA, a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência e ao Grupo Condutor das Urgências, para ciência.

§ 4º – A suspensão dos repasses está condicionada ao cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos na Resolução SES/MG nº 6.196, de 18 de abril de 2018. Ressalta-se que o beneficiário não fará jus aos valores financeiros no período referente à suspensão.

§ 5º – É vedado o repasse de recursos financeiros retroativos referentes ao período que o beneficiário der causa à descontinuidade do serviço.

Art. 9º – O acompanhamento, controle e avaliação do desempenho das entidades participantes da Rede de Resposta serão realizados via SIG-RES. Art. 10 – A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SPF/SES/MGMG, repassará o incentivo financeiro mediante assinatura digital do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS/SES-MG.

§ 1º – As parcelas serão transferidas mensalmente, cujo valor é vinculado ao desempenho alcançado pelos beneficiários do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergência.

§ 2º – Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva, em entidade financeira oficial e inexistência, em outra agência bancária local.

Art. 11 – As entidades contempladas com recurso federal de porta de entrada às urgências e emergências, que recebem contrapartida estadual por meio do Programa Rede de Resposta serão efetuados ajuste, mediante supressão, no valor da parcela estadual, conforme detalhamento apresentado no quadro, abaixo, se o recurso financeiro federal repassado for maior que a contrapartida estadual.

Valor Estadual (anterior ao repasse federal)	Valor Federal	Valor Estadual (após repasse federal)	Valor Final (Contrapartida estadual e federal)
R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

Art. 12 – São responsáveis pelo monitoramento da Rede de Urgência e do Programa Rede de Resposta:

I – a Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

II – a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SRAS/SES-MG;

III – a Superintendência de Regulação/SR/SES-MG;

IV – as Comissões de Acompanhamento da Reunião Regional de CIR e CIRA, conforme Resolução SES/MG nº 5.262/2016;

V – a CIRA; e

VI – o Comitê Gestor Regional das Urgências.

§ 1º – Em cada Rede Ampliada de Saúde implantada será constituído um Comitê Gestor Regional das Urgências, sob a coordenação do Superintendente/Diretor Regional de Saúde, subsidiando Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA), no que se refere às questões pertinentes às urgências da rede instalada.

§ 2º – As atribuições e competências do Comitê Gestor Regional de Urgências das Regiões Ampliadas de Saúde estão previstas em legislação específica.

Art. 13 – Os beneficiários de que trata esta Resolução deverão enviar Relatório de Acompanhamento, por meio de correio eletrônico, à Coordenação Estadual de